



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.088/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 83/2023

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2023.

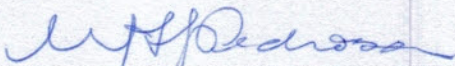
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de São João da Boa Vista - SP; institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

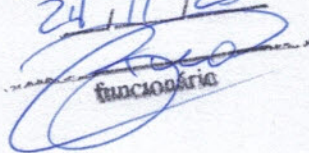
Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em
24.11.23


funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

83/2023

“Altera a Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de São João da Boa Vista - SP; institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 9º da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Para fins de análise da viabilidade, será necessário constatar da ficha do imóvel o lançamento de área construída.

Art. 2º - Ficam alterados o caput e o § 2º do Art. 10 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Para conclusão do pedido de encerramento da inscrição municipal, deverá ser comprovado o pagamento do respectivo preço público de requerimento. Quanto a débitos referentes à multa e tributos, deverá ocorrer o pagamento ou parcelamento e confissão de dívida.

(...)

§ 2º - Para o encerramento da inscrição o contribuinte não necessita comprovar o encerramento em outros órgãos, porém deve declarar o encerramento de fato da atividade econômica no requerimento de solicitação.

Art. 3º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

Parágrafo único - O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e o MEI ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 4º - Fica alterado o caput do Art. 15 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de 30 dias.

Art. 5º - Ficam alterados o caput e o § 2º do Art. 17 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A concessão da inscrição municipal, da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais e sua dispensa, bem como o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, dar-se-ão de acordo com a classificação de risco, desde que seja permitida a atividade no zoneamento fixado para o local, da seguinte forma:

§ 2º - No caso onde incidir preço público, deverá ser comprovado o pagamento para tramitação do processo requerido.

Art. 6º - Fica acrescentado o § 3º ao Art. 17, da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, com a seguinte redação:

§ 3º - Para inscrição municipal de pessoa física, com atividades de riscos alto e médio, será emitido Alvará, ficando dispensada a submissão ao sistema integrador atinente à pessoa jurídica. Serão aplicados para concessão da licença, os requisitos previstos nos artigos 18 e 19, desta Lei, no que couber.

Art. 7º - Ficam alteradas a alínea “b” do § 2º e a alínea “a” do § 3º do Art. 18 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

§ 2º - (...)

b-) alterações das condições físicas do imóvel;

§ 3º - (...)

a-) ao quadro societário;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 8º - Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Art. 18 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, com a seguinte redação:

§ 4º - Os comunicados não atendidos em até 30 dias, de cumprimento de exigências para tramitação dos processos de alvará e sua renovação, poderão ensejar o arquivamento do processo.

§ 5º - Os processos arquivados por falta de documentação, conforme § 4º, não serão desarquivados para continuidade da análise, devendo ser protocolizado novo pedido para reanálise do pleito.

Art. 9º - Fica alterado o caput do Art. 19 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Findo o prazo de validade da licença concedida, o Alvará deverá ser renovado, ficando dispensada a vistoria prévia, mediante a apresentação dos documentos elencados no Art. 18, incisos I a IX, desta lei e declarada, no requerimento, a inocorrência dos casos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

Art. 10º - Ficam alterados o caput e o § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - A fiscalização municipal nos aspectos de uso do solo, sanitário, ambiental e de seguranças relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

(...)

§ 4º: Os autos são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolizar pedido de vistas, desde que autorizados pela Comissão responsável.

Art. 11º - Fica alterado o caput do Art. 33 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pelo Setor competente, do alvará, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Art. 12 - Fica revogado o inciso "IX" do Art. 2º da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023.

Art. 13 - Fica revogado o inciso "V" do Art. 34 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do município de São João da Boa Vista se regulamentar quanto à Lei de Liberdade Econômica, qual seja a Lei Federal nº 13.874/2019, e quanto à implantação da REDESIM para abertura, encerramento e alterações cadastrais de empresas, encaminhamos aos nobres edis o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos do município de São João da Boa Vista – SP, institui a declaração de direitos a liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal